

**ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI**



Considerando que:

1. O Instituto Geográfico Português (IGP), então Instituto Português de Cartografia e Cadastro celebrou em 26/07/1998 um Protocolo com a Câmara Municipal de Vila de Rei (CM Vila de Rei) para o desenvolvimento de um projecto comum de valorização do local onde se ergue o sinal geodésico Melriça e do seu aproveitamento para fins turísticos, didácticos e de divulgação das actividades geodésicas em território português;
2. Em 19 de Setembro de 2002, foi edificado e inaugurado o Museu de Geodesia, no qual funciona uma loja onde são comercializados produtos ligados às actividades do IGP e do concelho de Vila de Rei;
3. O Museu de Geodesia tem estado a funcionar, desde a data da sua inauguração, com o mesmo acervo de instrumentos históricos e um conjunto de painéis alusivos à disciplina de Geodesia;
4. Foi instalada uma estação permanente GPS no edifício do Museu, a qual pertence à Rede Nacional de estações Permanentes do IGP, RENEP;
5. Volvidos 10 anos sobre a celebração do Protocolo entre o IGP e a CM Vila de Rei, importa agora imprimir uma maior dinâmica ao Museu de Geodesia, nomeadamente com novas exposições temáticas, substituição de equipamentos e painéis, entre outros.

Assim,

Entre o Instituto Geográfico Português, com sede na Rua Artilharia 1, em Lisboa, adiante designado por IGP, representado por Arménio dos Santos Castanheira, na qualidade de Director-Geral, e a Câmara Municipal de Vila de Rei, com sede na Pç. Família Matos e Silva Neves, adiante designada por CM Vila de Rei, representada por Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, na qualidade de Presidente, é celebrada a presente Adenda ao Protocolo celebrado em 26/07/1998, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1<sup>a</sup>  
*Objecto*

1. A presente Adenda tem como objecto a revitalização do Museu de Geodesia, em Vila de Rei, situado junto ao Vértice Geodésico Melriça.

Cláusula 2ª  
*Acções e responsabilidades*

1. Constituem responsabilidades do IGP a execução das seguintes acções, bem assim como os encargos administrativos e financeiros delas resultantes:
  - a) Instalar periodicamente instrumentos e equipamentos do acervo histórico do Instituto;
  - b) Elaborar painéis para renovação da exposição permanente do museu, de acordo com a periodicidade da renovação de equipamentos;
  - c) Elaborar novos folhetos explicativos dos equipamentos expostos;
  - d) Colocar na loja produtos de merchandising para divulgação das actividades do museu e do Instituto;
  - e) Dar formação a técnicos da CM Vila de Rei sobre a exposição técnica e museológica patente;
  - f) Dar formação a técnicos da CM Vila de Rei sobre a aplicação informática de gestão e contabilidade instalada num computador do museu.
  
2. Constituem responsabilidades da CM Vila de Rei a execução das seguintes acções, bem assim como os encargos administrativos e financeiros delas resultantes:
  - a) Facultar o acesso de pessoal do IGP para todo o tipo de intervenção necessária à manutenção e conservação do equipamento exposto no museu.
  - b) Assegurar a permanência do funcionário que acompanha diariamente as visitas ao museu.
  - c) Assegurar a manutenção e conservação das instalações/edifício onde se encontra instalado o museu.
  - d) Garantir as condições necessárias à prestação contínua de assistência ao museu.
  - e) Informar de imediato os responsáveis do IGP de quaisquer incidentes ocorridos com os instrumentos expostos ou equipamentos de apoio à exposição.
  - f) Proceder à manutenção periódica necessária para a boa conservação do vértice geodésico Melriça, segundo as normas técnicas indicadas pelo IGP e impostas pela legislação em vigor relativamente à sinalização geodésica.
  - g) Efectuar um seguro para os equipamentos durante o tempo da sua permanência em exposição no museu.
  - h) Disponibilizar e permitir a instalação de uma linha telefónica com ADSL nas salas de exposição do museu, para o estabelecimento de uma ligação à internet.

Cláusula 3ª  
*Propriedade, natureza e utilização dos equipamentos*

1. Todos os instrumentos e documentação do acervo histórico do IGP e colocados em exposição no museu de geodesia são propriedade do IGP.
2. Todos os equipamentos de apoio à exposição, nomeadamente as vitrinas, computador da loja, computador de apoio à sala multimédia e ainda outros equipamentos necessários à montagem da exposição são fornecidos e entregues pelo IGP à guarda da CM Vila de Rei, a qual ficará responsável pela sua manutenção, preservação e funcionamento. Da entrega dos equipamentos será lavrado um "Auto de Entrega".
3. A cada nova exposição, o IGP fornecerá à CM Vila de Rei, uma listagem dos equipamentos constantes no museu e referidos nos números anteriores desta cláusula.
4. Compete ainda à CM de Vila de Rei assegurar os encargos financeiros decorrentes da conservação dos equipamentos de apoio afectos à exposição, nomeadamente no que concerne a reparações dos mesmos, substituição de vidros e fechaduras das vitrinas de exposição, e outros equipamentos que venham a ser incluídos para esta finalidade.

Cláusula 4ª

*Propriedade, natureza e utilização dos dados*

1. Todos os dados a fornecer à CM de Vila de Rei são da autoria e propriedade do IGP, têm natureza oficial e encontram-se protegidos pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor e direitos de propriedade, não podendo ser utilizados, copiados, divulgados ou cedidos a terceiros, sob qualquer forma, a título oneroso ou gratuito, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Os dados que sejam fornecidos gratuitamente pelo IGP à CM de Vila de Rei, em condições a acordar, e poderão ser livremente utilizados pela CM de Vila de Rei para as suas finalidades internas, no âmbito do desenvolvimento de estudos de Investigação e Desenvolvimento, da realização de trabalhos, desde que sem fins lucrativos.
3. A utilização dos dados para finalidades distintas das referidas no número anterior depende da autorização expressa do IGP, que fixará em cada caso as demais condições a observar nessa utilização.
4. A utilização e divulgação interna ou externa dos dados, por qualquer meio ou sob qualquer forma, implica sempre a menção expressa da sua proveniência e autoria, através das fórmulas usuais.

Cláusula 5ª

*Encargos Financeiros*

Cada uma das partes outorgantes assegura os encargos financeiros das suas contribuições para a parceria, definidas respectivamente nas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª.

Cláusula 6ª

*Gestão da Adenda*

A gestão da presente Adenda será assegurada, por parte da CM de Vila de Rei, pelo Sr. Vereador, Dr. Paulo César e pelo IGP, pela Eng.ª Maria Helena Kol.

Cláusula 7ª

*Vigência*

A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura por um período de cinco anos, considerando-se automaticamente renovável por períodos sucessivos de igual duração, salvo se for manifestada por escrito vontade em contrário por parte de qualquer uma das entidades signatárias, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do período de vigência.

Esta adenda merece a concordância das entidades signatárias e é assinada pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

Lisboa, 6 de Junho de 2008

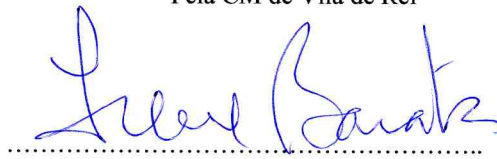
Pelo IGP



Arménio dos Santos Castanheira

*Director-Geral*

Pela CM de Vila de Rei



Maria Irene da Conceição Barata Joaquim

*Presidente*